



**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO**  
Secretaria do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

**OFÍCIO-CIRCULAR SETPOE 3/2016**

Belo Horizonte, 24 de fevereiro de 2016.

A Sua Excelência o(a) Senhor (a)  
**Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a)**  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

**ASSUNTO: Resultado de julgamento – Incidente de Uniformização de Jurisprudência**

**Excelentíssimo(a) Desembargador(a)/Juiz(a) Convocado(a),**

Informo a Vossa Excelência que foi julgado, em sessão plenária ordinária realizada na data de 18 (dezoito) de fevereiro do corrente, o seguinte Incidente de Uniformização de Jurisprudência:

**Processo TRT n. 10186-2015-025-03-00-0 IUJ**

**Tema: “Direito (Ou Não) Dos Empregados do Hospital Odilon Behrens Ao Benefício Das Férias-Prêmio Prevista na [Lei Orgânica Do Município de Belo Horizonte](#)”**

Resultado: O Egrégio Pleno, por maioria absoluta de votos, determinou a edição de Súmula de Jurisprudência, com a seguinte redação:

**“EMPREGADO PÚBLICO DO HOSPITAL MUNICIPAL ODILON BEHRENS. FÉRIAS-PRÊMIO INDEVIDAS.**

*O direito a férias-prêmio, previsto no inciso III do art. 56 da [Lei Orgânica do Município de Belo Horizonte, de 21 de março de 1990](#), não é extensivo a empregado público do Hospital Municipal Odilon Behrens, porque se trata de benefício restrito a servidor público estatutário, detentor de cargo público”.*

Respeitosamente,

**ANA CRISTINA CARVALHO DE MENEZES**  
Secretária do Tribunal Pleno e do Órgão Especial

(Disponibilização: via e-mail, em 26/02/2016)